



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C_Q_c4aqBX0Pa&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04478158908-RAFAEL FELTRIM STEL|00971361908-ROBERTA FELTRIM STEL

MASTER PET COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 18.111.672/0001-30
NIRE Nº 42205020725

1. **RAFAEL FELTRIM STEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1986, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 04722, expedida pelo CRMV/SC, portador da Cédula de Identidade nº 7.996.697-5, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 044.781.589-08, residente e domiciliado na Rua Max Colin, nº 740, Apartamento 36, Bairro América, CEP 89204-040, Joinville/SC.
2. **ROBERTA FELTRIM STEL**, brasileira, solteira, nascida em 30/03/1982, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.540.180-9, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 009.713.619-08, residente e domiciliada na Rua Max Colin, nº 740, Apartamento 36, Bairro América, CEP 89204-040, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **MASTER PET COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA**, com sede em Joinville/SC, na Rua Guilherme, nº 1347, Sala 01, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-501, inscrita no CNPJ sob o nº 18.111.672/0001-30 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 09/05/2013 sob o NIRE nº 42205020725, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração do Contrato Social conforme segue:

I. RETIRADA DE SÓCIA

A sócia **ROBERTA FELTRIM STEL**, anteriormente qualificada, retira-se da Sociedade, transferindo por venda onerosa a totalidade de sua participação societária, representada por 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com todos os direitos e obrigações que as referidas quotas representam, em favor de **RAFAEL FELTRIM STEL**, anteriormente qualificado, ficando como único sócio da Sociedade Unipessoal, na forma da Lei 10.406/02. A sócia retirante declara estar paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar dando plena, rasa e geral quitação das quotas transferidas.

Em razão da alteração acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - *O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:*

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 14/06/2022

Arquivamento 20225676370 Protocolo 225676370 de 14/06/2022 NIRE 42205020725

Nome da empresa MASTER PET COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129437058643629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Sócio	Quotas	R\$	%
<i>Rafael Feltrim Stel</i>	<i>250.000</i>	<i>250.000,00</i>	<i>100,00</i>
Total	250.000	250.000,00	100,00

II. INALTERABILIDADE

Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração Contratual.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Aprovam, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

CONTRATO SOCIAL

MASTER PET COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 18.111.672/0001-30

NIRE Nº 42205020725

1. **RAFAEL FELTRIM STEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1986, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 04722, expedida pelo CRMV/SC, portador da Cédula de Identidade nº 7.996.697-5, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 044.781.589-08, residente e domiciliado na Rua Max Colin, nº 740, Apartamento 36, Bairro América, CEP 89204-040, Joinville/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada, tem o presente Contrato Social, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial **MASTER PET COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA**, e utiliza como título do estabelecimento a expressão "**MASTER PET SHOP**", cabendo o uso da Sociedade e a Representação legal ao administrador, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede em Joinville/SC, na Rua Guilherme, nº 1347, Sala 01, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-501. A Sociedade poderá, mediante resolução do(a) único(a) sócio(a), criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

I - Comércio varejista de animais vivos, de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Serviço de banho, tosa, embelezamento e alojamento de animais de estimação; Serviço de consultório veterinário; Comércio varejista de aquários e artigos para aquário.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo(a) único(a) sócio(a) ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade teve seu início de atividades em 09/05/2013 com duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$	%
Rafael Feltrim Stel	250.000	250.000,00	100,00
Total	250.000	250.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade do(a) único(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que o(a) único(a) sócio(a) não responde subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador(a) não sócio(a), designado no Contrato Social, alteração contratual ou em ato separado.



CLÁUSULA 8ª - A Sociedade é gerida e administrada pelo sócio **RAFAEL FELTRIM STEL**, anteriormente qualificado, assinando isoladamente todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade, por intermédio de seu administrador, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandado judicial.

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu administrador, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 11ª - O administrador e o(a) sócio(a) que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

CLÁUSULA 12ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seu(a) único(a) sócio(a) assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo 1º : As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso do(a) único(a) sócio(a).



Parágrafo 2º : Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por decisão do(a) único(a) sócio(a).

Parágrafo 3º : A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA 13ª - As quotas sociais do(a) único(a) sócio(a), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo 1º : O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo 2º : A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DO(A) SÓCIO(A)

CLÁUSULA 14ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento do(a) único(a) sócio(a) quotista, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento do(a) único(a) sócio(a) quotista, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 16ª - Os haveres do(a) único(a) sócio(a) retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 17ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais apresentados pelo(a) único(a) sócio(a).

Parágrafo 1º : Por decisão do(a) único(a) sócio(a), poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo 2º : Por decisão do(a) único(a) sócio(a), a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação do(a) único(a) sócio(a) no capital social.

Parágrafo 3º : Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelo único(a) sócio(a) na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 18ª - Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 19ª - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, ou por deliberação do(a) único(a) sócio(a).

CLÁUSULA 21ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado ao(a) único(a) sócio(a) quotista.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - O(a) único(a) sócio(a) elege o foro da cidade de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 24ª - E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville/SC, 14 de abril de 2022.

RAFAEL FELTRIM STEL

CPF: 044.781.589-08

Assinatura Digital

ROBERTA FELTRIM STEL

CPF: 009.713.619-08

Assinatura Digital

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 14/06/2022

Arquivamento 20225676370 Protocolo 225676370 de 14/06/2022 NIRE 42205020725

Nome da empresa MASTER PET COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129437058643629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/06/2022



225676370

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MASTER PET COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA
PROTOCOLO	225676370 - 14/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205020725
CNPJ 18.111.672/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022
SOB N: 20225676370

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225676370

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00971361908 - ROBERTA FELTRIM STEL - Assinado em 14/06/2022 às 14:37:09

Cpf: 04478158908 - RAFAEL FELTRIM STEL - Assinado em 30/05/2022 às 16:02:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 14/06/2022

Arquivamento 20225676370 Protocolo 225676370 de 14/06/2022 NIRE 42205020725

Nome da empresa MASTER PET COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129437058643629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício